



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### DECRETO Nº 103/2022 DE 01 DE ABRIL DE 2022.

**SÚMULA:** DISPÕE SOBRE A *UNIFICAÇÃO* DOS DECRETOS MUNICIPAIS, PERTINENTES AO COMBATE E ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS(COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Senhor **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, usando das atribuições do seu cargo, que lhes são conferidas pela lei orgânica municipal, e ainda;

**CONSIDERANDO** A NECESSIDADE DA *UNIFICAÇÃO* DOS DECRETOS MUNICIPAIS, PERTINENTES AO COMBATE E ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DECORRENTE DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19), NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, ESTADO DO PARANÁ

**CONSIDERANDO** que o programa de vacinação da COVID-19 no Município é bem-sucedido na redução das formas mais graves da doença, com cobertura vacinal da população geral, sendo que destas, 2.085 pessoas já receberam a 2ª Dose, 1.232 pessoas já receberam a Dose de reforço e 36 receberam a Dose única;

**CONSIDERANDO** a diminuição da taxa de letalidade do COVID-19;

**CONSIDERANDO** que os dados acima indicam uma situação de desaceleração da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19) no Município;

### DECRETA

**ART. 1º-** Fica autorizada a retomada das aulas presenciais na rede pública municipal de ensino do Município de Ariranha do Ivaí, em conformidade com o disposto no art. 8º do Decreto Estadual nº 7.020/2021, mediante o cumprimento do contido na Resolução nº 0098/2021 da Secretaria de Estado e Saúde/SESA, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 2º** Ficam **AUTORIZADAS** as reuniões PÚBLICAS e PRIVADAS, bem como CONFRATERNIZAÇÕES, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 3º** Fica **AUTORIZADA** a realização de cultos, missas e reuniões religiosas de modo presencial, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 4º** Fica **AUTORIZADA** a utilização do Parque Aquático Ariranha Águas Park, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

**ART. 5º** Fica **permitido a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas** em espaços públicos ou coletivos, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 6º** As lanchonetes, restaurantes, sorveterias, barracas, quiosques, lojas de conveniência e afins, poderão funcionar **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 7º** Fica **PERMITIDA** a realização de atividades físicas coletivas nas dependências do Ginásio Municipal Antônio Teles Paulino ou em quaisquer outros locais, dentro dos limites desta municipalidade.

**ART. 8º** Torna-se facultativo o uso de máscaras de proteção facial em ambientes fechados e abertos do Município de Ariranha do Ivaí, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 9º** Fica determinado o retorno do trabalho presencial às gestantes, nos termos da Lei Federal nº 14.311 de 09 de março de 2022, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 10** No tocante ao Conselho Tutelar, fica autorizada a retomada do trabalho presencial, **desde que respeitadas as medidas de enfrentamento da pandemia do CORONAVÍRUS (covid-19).**

**ART. 11** Eventuais dúvidas na aplicação desse **DECRETO** serão dirimidas pelo **COMITÊ DO PLANO DE PREVENÇÃO E CONTINGENCIAMENTO EM SAÚDE DO CORONAVIRUS (COVID-19).**

**PARÁGRAFO ÚNICO:** As medidas desse **DECRETO** têm por objetivo a contenção do avanço da pandemia do **CORONAVIRUS (COVID 19)** por todo o território municipal.

**ART. 12** Este Decreto entra em vigor, na data de sua publicação no Diário Oficial Eletrônico, sem prejuízos aos demais decretos municipais, pertinentes ao combate e enfrentamento da pandemia decorrente do novo **CORONAVIRUS (Covid-19)**, no âmbito do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, podendo ser revisto a qualquer tempo, a critério da Administração Municipal.

**ART. 13** **FICA RENOVADA A VIGÊNCIA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 058 DE 31/03/2020 ATÉ A DATA DE 30/04/2022.**

**ART. 14** Este Decreto terá vigência até às 00h00 do dia 30/04/2022.

**PAÇO MUNICIPAL ROBERTO MIGUEL GUEDERT**, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois – 01/04/2022.

THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 283/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Edicarlos Bianchezzi

**Data Início:** 01/04/2022

**Data Fim:** 01/04/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Spin **Placas:** 7E32

**Objetivo da Viagem:** Transportar paciente em tratamento médico para a realização de consulta, sendo 01 paciente com acompanhante, com horário de atendimento às 11:30 horas na Clínica Neurológica.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao Primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 285/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Gilson Martins de Melo

**Data Início:** 01/04/2022

**Data Fim:** 01/04/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/Apucarana-PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700/41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes

**Veículo Utilizado:** Sandeiro **Placas:** BCJ-3243

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes em tratamento médico para realizações de consultas, sendo 01 paciente com horário de atendimento às 08:00 horas na Clínica Duo, 01 paciente com horário de atendimento às 14:00 horas no Hospital Vascular.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 286/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Administração.

**Nome do Servidor:** Johny Samuel Aparecido Biancato

**Data Início:** 04/04/2022

**Data Fim:** 04/04/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Outros objetivos não ligados ao TCE.

**Veículo Utilizado:** Renault Sandeiro **Placas:** RHM-8B21

**Objetivo da Viagem:** Acompanhar as diretoras de contabilidade a evento de Projetos Municipais, tendo como assunto: Projeto Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Plano de trabalho Check-List e como alimentar o SIT na Execução do Projeto.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 287/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Finanças

**Nome do Servidor:** Daniely Rosa de Oliveira

**Data Início:** 04/04/2022

**Data Fim:** 04/04/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Outros objetivos não ligados ao TCE.

**Veículo Utilizado:** Renault Sandeiro **Placas:** RHM-8B21

**Objetivo da Viagem:** Comparecer a evento de Projetos Municipais, tendo como assunto: Projeto Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Plano de Trabalho Check-List e como Alimentar o SIT na Execução do Projeto.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 288/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Finanças

**Nome do Servidor:** Devanir Cardozo Marques Baumer

**Data Início:** 04/04/2022

**Data Fim:** 04/04/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Londrina/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-13700

**Tipos Padrão de Objetivo:** Outros objetivos não ligados ao TCE.

**Veículo Utilizado:** Renault Sandeiro **Placas:** RHM-8B21

**Objetivo da Viagem:** Comparecer a evento de Projetos Municipais, tendo como assunto: Projeto Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, Plano de Trabalho Check-List e como Alimentar o SIT na Execução do Projeto.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 289/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 948/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**Nome do Servidor:** Augusto Aparecido Cicatto

**Data Início:** 01/04/2022

**Data Fim:** 01/04/2022

**Diária. Ref. Art.4º Inciso I.**

**Valor Unitário:** 93,50

**Valor Total:** 93,50

**Município de Destino/UF:** Apucarana/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Outros Objetivos não ligados ao TCE.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka **Placas:** BCQ-2997

**Objetivo da Viagem:** Conduzir (dirigir) o veículo Ford-Ka BCQ-2997, saindo do Município de Ariranha do Ivaí, até a cidade de APUCARANA.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.

CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 290/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Desenvolvimento.

**Nome do Servidor:** Ronaldo Siqueira Xavier

**Data Início:** 01/04/2022

**Data Fim:** 01/04/2022

**Diária. Ref. Art.4º Inciso I.**

**Valor Unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Apucarana/PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01408

**Tipos Padrão de Objetivo:** Outros Objetivos não ligados ao TCE.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka **Placas:** BCQ-2997

**Objetivo da Viagem:** Buscar identidade no instituto de identificação de Apucarana-Pr.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### ATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIA 284/2022

**Súmula:** Concede diária a Servidor Público e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **Thiago Epifanio da Silva**, prefeito do município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nas **Lei Municipal Nº 946/2021 de 22 de fevereiro de 2021**, resolve que:

**Art. 1º** - Fica concedida diária, conforme especificação elencada abaixo:

**Unidade Administrativa:** Secretaria Municipal de Saúde.

**Nome do Servidor:** Aparecido Gomes da Silva

**Data Início:** 01/04/2022

**Data Fim:** 01/04/2022

**Diária. Ref. Art. 3º. Inciso I.**

**Valor unitário:** 60,50

**Valor Total:** 60,50

**Município de Destino/UF:** Araongas-PR

**Código do IBGE do Município de Destino:** 41-01507

**Tipos Padrão de Objetivo:** Transportar pacientes.

**Veículo Utilizado:** Ford-Ka **Placas:** BCH-9049

**Objetivo da Viagem:** Transportar pacientes em tratamento médico para a realizações de consultas, sendo 02 pacientes com acompanhantes, com horário de atendimento às 07:00 e 08:00 horas no HOMPAR.

**Art. 2º** - Este ato entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Paço Municipal Prefeito Roberto Miguel Guedert, ao primeiro dia do mês de Abril de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

**Thiago Epifanio da Silva**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL  
MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAI – PARANÁ  
Rua: Miguel Verenka, 14 -Centro -Fone/fax: (43) 3433-1302  
CEP: 86.880-000 – [cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br](mailto:cmas@ariranhadoivai.pr.gov.br)

Ariranha do Ivaí, 01 de Abril de 2022.

O Conselho de Assistência Social, no uso de suas atribuições, convoca seus conselheiros para participarem da reunião mensal, **dia 05/04/2022**, as **9h30**, no CRAS.

**Pauta:** Prestação de Contas Estadual e Plano de Ação 2022.

O aviso será enviado, também, pelo aplicativo Whatsapp – Grupo CMAS.

\*Fica a comunidade convidada a participar da reunião.

---

Romilda Rodrigues de Lima  
Presidente do CMAS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### DECRETO Nº. 102/2022

**SÚMULA:** Exonera Servidor do Cargo de Controle Interno do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Ariranha Do Ivaí, Estado do Paraná, Sr. THIAGO EPIFANIO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais, em especial ao artigo 111, inciso VI, da Lei Orgânica do Município. RESOLVE:

#### EXONERAR

**ART. 1º** - O Servidor RENALDO DE OLIVEIRA RUIZ, brasileiro, casado, portadora do RG 9.828.572-5/SSP/PR e CPF 060.516.519-00, do Cargo de Controle Interno do Município de Ariranha do Ivaí.

**ART. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE,

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí-PR, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte dois(01/04/2022).

Thiago Epifanio Da Silva  
**Prefeito Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### LEI Nº 1.035/2022

**Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí para o Exercício de 2022 e dá outras providências.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, SR. THIAGO EPIFÂNIO DA SILVA, no uso das atribuições legais conferidas por Lei, faz saber que:

O POVO DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, aprovou e eu Prefeito, Municipal **sanciono** a seguinte:

### LEI

**Art.1º-** Esta lei autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2022.

**Art.2º-** Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Ariranha do Ivaí, para o exercício de 2022, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 4.216,00 (Quatro mil duzentos dezesseis reais) mediante as seguintes providências:

#### I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
08	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
08.001	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
08.001.10.301.0012.1.105	Enfrentamento da Circulação do " COVID 19" no Município	
3.3.90.30.00.00 – 31023	Material de Consumo	4.216,00
	<b>TOTAL</b>	<b>4.216,00</b>
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>4.216,00</b>

**Art. 3º -** Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo-0ç anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

#### I – SUPERAVIT

1023	Prestação Pecuniária do Poder Judiciário alocado no Fundo Estadual de Saúde - (COVID-19).	4.216,00
	<b>TOTAL</b>	<b>4.216,00</b>
	<b>TOTAL GERAL.</b>	<b>4.216,00</b>

**Art. 4º -** Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
Gestor Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### LEI Nº 1.036/2022

**SÚMULA:** Dispõe sobre a construção, funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios e execução dos serviços funerários do Município de Ariranha do Ivaí e dá outras providências.

**A Câmara de Vereadores do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, aprovou e eu, THIAGO EPIFANIO DA SILVA, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:**

L E I

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** O funcionamento, utilização, administração e fiscalização dos cemitérios e a execução dos serviços funerários no Município de Ariranha do Ivaí/PR, reger-se-ão pelo disposto nesta Lei e demais normas específicas aplicáveis à matéria ou as que venham a substituí-las.

**Art. 2º.** Considera-se cemitério municipal aquele de domínio público, compreendido dentro do território municipal.

**Art. 3º.** O Município de Ariranha do Ivaí incumbir-se-á de:

§ 1º - Tomar medidas pertinentes ao melhoramento dos serviços funerários e da administração dos cemitérios públicos, proibindo discriminações de credo, raça, ou sob qualquer outra forma.

§ 2º - Fiscalizar os cemitérios públicos zelando pela observância das normas legais e regulamentos sobre a matéria.

§ 3º - Administrar os cemitérios públicos e fixar as tarifas dos serviços neles prestados.

**Art. 4º.** Nos cemitérios de que trata essa lei poderão ser celebradas cerimônias religiosas de qualquer credo, respeitado o sossego público e a legislação vigente.

**Art. 5º.** Os cemitérios municipais só poderão ser erigidos e instalados em terrenos que atendam as especificações e exigências da legislação sanitária, ambiental e demais legislações aplicáveis.

**Art. 6º.** A distribuição das sepulturas, ossuários, monumentos ou outras unidades funerárias será feita de modo a permitir a sua localização.

**Art. 7º.** Os cemitérios deverão ser inteiramente cercados com muro e, no seu interior, o espaço deverá ser dividido por lote, quadra e ruas, de forma a manter uma melhor organização e subdivisão do espaço.

**Parágrafo único:** O cercamento previsto neste artigo poderá ser de tela ou arame, quando o cemitério localizar-se na área rural do município ou que por sua localização afastada do centro urbano não acarretar incômodos à vizinhança.



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

**Art. 8º.** Os cemitérios públicos criados a partir desta Lei deverão ainda, reservar espaço para a instalação de ossuário e sepultamento de indigente.

### CAPÍTULO II DAS SEPULTURAS, TÚMULOS OU COVAS

**Art. 9º.** Para efeito da presente Lei, considera-se sepultura o local para sepultamento individual ou coletivo independente de sua denominação, podendo ser:

- I- **Carneiro ou jazigo:** cova com paredes laterais e fundo, revestidas de tijolos ou material similar impermeabilizado, tendo internamente as dimensões máximas de 2,60 m de comprimento e 1,20 m de largura e com profundidade de 1,20 m, sendo este tamanho padrão e único;
- II- **Mausoléu ou Cripta:** Obra de arte com superfície, destinada a sepultamento no interior de edificação, cujo espaço máximo ocupará 5,00 m de comprimento, 3,00 m de largura, 3,00 m de altura e 1,20 m de profundidade;
- III- **Gaveta:** São lóculos individuais ou sobrepostos de concreto armado com espaço interno máximo de 2,50 m de comprimento, 1,00 m de largura e 1,00 m de altura;
- IV- **Nicho ou Ossuário:** compartimento para o depósito de ossos retirados de sepulturas, bem como de restos decorrentes do processo crematório, tendo dimensões mínimas de 1,50 m de comprimento, 0,40 m largura e 0,40 m altura;

§ 1º - A distância mínima entre sepulturas deverá ser de no mínimo 0,40 m na lateral e 0,80 m nas extremidades.

§ 2º. A sepultura poderá ser preparada para receber até 02 (duas) urnas funerárias.

**Art. 10.** Fica vedado todo e qualquer sepultamento, em sepultura não revestida na forma determinada nesta lei ou posteriormente regulamentada por decreto;

**Parágrafo único:** O previsto no caput deste artigo não se aplica em situações emergenciais ou em caso de catástrofes.

### CAPÍTULO III DOS SEPULTAMENTOS

**Art. 11.** É proibido realizar sepultamento antes de decorrido o prazo de 12 (doze) horas, contado do momento do falecimento, salvo:

- I. Quando a causa da morte for moléstia contagiosa ou epidêmica;
- II. Quando o cadáver apresentar inequívocos sinais de putrefação.

§ 1º - Nenhum cadáver poderá permanecer insepulto, no cemitério, se o óbito ocorreu há mais de 36 (trinta e seis) horas, salvo quando estiver embalsamado ou por determinação judicial ou policial competente.

**Art. 12.** Não será feito sepultamento sem certidão de óbito fornecida pelo Oficial do Registro Civil do local do falecimento.

**Parágrafo único.** Em caso de ocorrência de óbito fora do horário de expediente do Cartório, observar-se-á as disposições pertinentes ao Plantão.

**Art. 13.** O sepultamento no cemitério público fica condicionado ainda a apresentação do Título Perpétuo oriundo da aquisição do lote junto ao Município, o qual abrangerá a construção do jazido ou túmulo para fins de inumações, bem como de um dos seguintes:

- I – O testamenteiro, em cumprimento de disposição testamentária;



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

- I – O cônjuge sobrevivente;
- III – A pessoa com quem vivia o falecido em condições análogas às do cônjuge;
- IV - Qualquer herdeiro;
- V - Qualquer familiar;

**Art. 14.** O requerimento para a prática dos atos referidos no artigo anterior pode também ser apresentado por pessoa munida de procuração com poderes especiais para esse efeito, passada por quem tiver legitimidade nos termos dos incisos I a V do artigo anterior.

**Art. 15.** Quando o sepultamento ocorrer em final de semana ou dia sem expediente na Prefeitura, as pessoas identificadas no artigo 9º desta lei terão o prazo de 05 (cinco) dias para providenciar a formalização da aquisição do lote, com a consequente emissão do Título Perpétuo, sob pena de pagamento de multa, no valor de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do lote.

**Parágrafo único:** Para a aquisição do Título Perpétuo, observar-se-á o disposto no anexo I desta Lei.

**Art. 16.** As inumações serão em número e condições compatíveis com o espaço para sepultamento e as condições sanitárias e de saúde pública aplicáveis em cada caso.

**Parágrafo único:** A cada sepultamento adicional, será observado os valores contidos na Tabela constante do Anexo I desta Lei.

**Art. 17.** As inumações no mesmo jazigo poderão ocorrer passados, pelo menos, 03 (três) anos e desde que adotadas eventuais orientações da Vigilância Sanitária.

**Art. 18.** Em caso de falta de espaço para sepultamento ou no próprio ossuário, o Município poderá proceder a remoção dos restos mortais e/ou a cremação dos restos mortais depositados no ossuário, observados os procedimentos legais para tanto.

**Art. 19.** Os resíduos oriundos dos restos de material (madeira, vestes, etc.), retirados das sepulturas por ocasião das exumações deverão ser destinados para tratamento adequado.

### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO CEMITÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO

**Art. 20.** O cemitério estará aberto, para fins de inumações diariamente, das 8h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h00.

**Parágrafo único:** Em caso de ocorrências fora deste horário, observa-se á as disposições pertinentes ao plantão.

**Art. 21.** O Cemitério terá como administrador o Servidor concursado no cargo de Serviços Gerais, designado para exercer seus misteres junto ao Cemitério Municipal, ao qual caberá as seguintes tarefas:

- I - Exigir o atestado de óbito e encaminhá-lo ao Município no dia útil subsequente ao do sepultamento;
- II - Providenciar quanto à abertura e fechamento das sepulturas;
- III - Manter a limpeza dos passeios, capina da vegetação, executar o ajardinamento e retirar os resíduos de coroas e flores secas no momento em que seu aspecto prejudicar a estética;
- IV - Numerar os quadros e os locais destinados às sepulturas;





# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

- V - Zelar pelas posturas estabelecidas e autuar os infratores;
- VI - Executar outras tarefas correlatas.

**Parágrafo único:** O registro dos sepultamentos, constando o nome, idade, sexo, causa mortis, dia e hora, e número da sepultura, bem como o arquivamento da certidão de óbito é de responsabilidade do Município.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 22.** O titular da sepultura ou o seu representante legal é obrigado a manter o espaço limpo e a realizar as obras de conservação e reparação do que tiver construído e que, a critério do Município, forem necessárias para a estética, segurança e salubridade do cemitério.

§ 1º- Na falta de limpeza, conservação e reparação julgadas necessárias, serão as sepulturas consideradas em abandono e ruína.

§ 2º- Consideradas as sepulturas em ruína, o titular ou seu substituto, será notificado no endereço constante do cadastro municipal, para que proceda os serviços necessários, dentro do prazo de 90 (noventa) dias.

§ 3º- Esgotado o prazo estabelecido no parágrafo anterior, os terrenos serão revertidos para o município, assim como as sepulturas e/ou túmulos, desocupados, com a transladação dos restos mortais para o ossuário e disponibilizado o espaço para nova aquisição.

§ 4º- Na impossibilidade de notificação do titular ou de seu substituto, por ausência de demarcação do local dos sepultamentos, o Município colocará placa de identificação de lote e quadra no local, observando-se o prazo estipulado no parágrafo 2º desta lei para adoção das providências cabíveis.

§ 5º- A notificação será feita também mediante publicação em edital, com fixação no átrio municipal e pela imprensa oficial, para convocação do proprietário em caso de abandono.

### CAPÍTULO VI DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

**Art. 23.** Sob pena de aplicação de multa, no cemitério municipal não é permitido:

- I - Pisar nas sepulturas;
- II - Subir nas árvores e mausoléus;
- III - Danificar os monumentos ou as lápides tumulares;
- IV - Arrancar plantas e flores;
- V - Praticar atos de depredação de qualquer espécie;
- VI - Fazer depósito de qualquer espécie de material, funerário ou não;
- VIII - Preggar cartazes ou anúncios nos muros e portões;
- IX - Efetuar atos públicos que não sejam de culto religioso ou cívico;
- X - Fazer instalações para venda, seja do que for;
- XI - Fazer trabalhos de construção ou plantação aos domingos e feriados, salvo se com licença especial do Município;
- XII - Jogar lixo em qualquer parte do recinto;
- XIII - Colocar velas fora dos velários e nem deixa-las acesas fora do expediente.

**Parágrafo único:** As infrações ao disposto nesta Lei sujeitam os seus infratores ao pagamento de multa no valor de até 10 (dez) UFM`s, apurado através de processo administrativo.

### CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

**ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.**

**Art. 24.** Caso necessário, o município poderá efetuar a concessão dos serviços do cemitério, mediante regular concorrência pública, limitando os valores das tarifas a serem cobradas dos usuários.

**Art. 25.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 998 de 16 de novembro de 2021.

Edifício do Paço Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
**Gestor Municipal**



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### PORTARIA Nº 041/2022

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ**, Estado do Paraná, Sr. **THIAGO EPIFANIO DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais edita a presente **PORTARIA**, nos termos dos artigos seguintes:

**Art. 1º** - Fica instaurado **SINDICÂNCIA** para apuração de fatos ocorridos com as servidoras **DAYANE MULLER**, Enfermeira, matrícula funcional nº 308 e **JOSILENE ROMAGNOLI DE SOUZA**, Enfermeira, matrícula funcional nº 780, lotadas na Secretaria Municipal de Saúde, para apurar a suposta prática de ilícito administrativo, tendo em vista a denúncia anônima na ouvidoria do site do Município de que as servidoras em epígrafe pegaram diária para a realização de um Curso na cidade de Curitiba em data de 24 de março de 2022, e postaram foto as 10h38min desta data, ingerindo bebida alcóolica.

**Art. 2º** - Para o cumprimento do disposto acima, a Comissão Sindicante será composta pelos seguintes servidores municipais:

**I – DEVANIR CARDOZO MARQUES BAUMER**, Técnica em Contabilidade, que a presidirá;

**II – DILEUSA GUEDERT PAULINO**, Agente Administrativo II, Secretária;

**III – CLEIDE IDALINA PIRES DOS SANTOS**, Agente Administrativo II, Membro;

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Todos os servidores do artigo anterior são integrantes do quadro efetivo desta Administração Pública Municipal.

**Art. 3º** - Para bem cumprir as atribuições, a Comissão Sindicante ora nomeada poderá documentar o processo com as provas que entender pertinentes à presente SINDICÂNCIA, com o escopo de averiguar a veracidade dos fatos.

**Art. 4º** - A Comissão Sindicante ora instituída terá o prazo de 60 (sessenta) dias improrrogáveis, a partir da publicação desta Portaria, salvo motivo de força maior, para conclusão dos trabalhos e apresentação de Relatório Conclusivo à Autoridade Julgadora, conforme previsão do Art. 147, da Lei Municipal nº 249 de 28 de dezembro de 2007.

**Art. 5º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se. Cumpra-se. Publique-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ariranha do Ivaí, ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e dois (01/04/2022).

THIAGO EPIFANIO DA SILVA  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ Estado do Paraná

#### V – TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ E A EMPRESA ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI

O MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa situada na rua Benjamim Batista Pires, nº 19, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.612.453/0001-31, neste ato devidamente representado pelo Prefeito Municipal, em pleno exercício de seu mandato e funções **THIAGO EPIFANIO DE SILVA**, portador da Cédula de Identidade, RG nº 44.112.864-6 SSP-SP e inscrito no CPF/MF nº 318.878.848-74, residente e domiciliado a Rua Marcio Jose Rodrigues nº 41 nesta cidade de Ariranha do Ivaí-PR, doravante denominado **CONTRATANTE** e a **ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA KNOLL POMINI** inscrita no CNPJ sob nº 02.555.054/0001-49, sediada na Rua Jose Martins Vieira, nº 932, Faxinal-PR, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo Presidente Senhor **Moacir Pomini**, portador de RG nº 762.232-5-SSP-PR e inscrito no CPF nº 090.182.479-87, residente e domiciliado na Rua dos Dominicanos, 833 cidade de Faxinal - PR, firmam este **V TERMO ADITIVO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº. 003/2020**, , nos termos que seguem:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Constitui objeto do presente instrumento, alteração quantitativa do **Termo de Colaboração nº. 003/2020** e, conseqüentemente, o valor contratual, através da seguinte redação:

I - “O **CONTRATANTE** passará a pagar a **CONTRATADA** o valor de **R\$2.200,00** (dois mil e duzentos reais) mensais, tendo um decréscimo de **1.212,00**(um mil e duzentos e doze reais) referente ao desacolhimento de um paciente à partir de 01 abril 2022, totalizando uma supressão de 10.908,00( dez mil e novecentos e oito reais). Ficando suprimido o valor global contratado que era de **R\$ 81.908,58** (oitenta e um mil e novecentos e oito reais e cinquenta e oito centavos)”, para o valor de **R\$ 71.000,58** (setenta e um mil reais e cinquenta e oito centavos)”.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e permanecem inalteradas todas as demais cláusulas do **TERMO DE COLABORAÇÃO** originário, não explicitamente modificados neste **V TERMO ADITIVO**.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

Edifício da Prefeitura do Município de Ariranha do Ivaí, Estado do Paraná, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e dois(01/04/2022).



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE ARIRANHA DO IVAÍ

Em conformidade com Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Lei Municipal nº 402/2012, que alterou o art. 37 da Lei Orgânica Municipal, bem como Lei Municipal nº 645/2017.  
CNPJ: 01.612.453/0001-31

ANO: 2022 | EDIÇÃO Nº 1.931 | ARIRANHA DO IVAÍ, sexta-feira, 01 de abril de 2022.

---

Thiago Epifanio da Silva  
Prefeito Municipal

**ABRIGO INSTITUCIONAL VANIA TEREZINHA  
KNOLL POMINI  
Moacir Pomoni**  
Presidente  
Contratada

TESTEMUNHAS:

---

1. Joaquim Souza Silva  
CPF. 597.462.389-49

---

2. Devanir Cardozo Marques  
CPF: 006.623.839-07